



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 058/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 058/2017, que autoriza a concessão de subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Casa de Acolhimento Renascer (ACAR). Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou, em fls. 002, a presente propositura, apontando que:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 659/2017-SMAS, solicitou um aporte financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado a título de Subvenção, para a entidade ACAR, com objetivo de auxiliar no custeio das despesas oriundas dos serviços de acolhimento de pessoas em situação de extremo abandono.

A Associação Casa de Acolhimento Renascer – ACAR é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de promover o apoio e acolhimento por meio de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana a homens e mulheres com idade a partir de 18 anos, que estão em condições de extrema pobreza e abandono nas ruas, com incapacidade de adaptação familiar e social.

A instituição mencionada acima, através de ofício, informou a este Executivo Municipal sobre as precárias condições financeiras que a mesma se encontra atualmente, esclarecendo que o valor ora solicitado será utilizado para cobrir as despesas fixas como aluguel, gás, água, energia elétrica e alimentação até o fim do ano em curso.

Considerando a necessidade de autorização legislativa específica para o repasse de subvenções, encaminhamos o presente para apreciação por parte dessa nobre Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1390/2017

Data 07/11/17 às 11 h 13 min

Nome Penin

Juntamente com a justificativa foram enviados: a) Parecer Jurídico nº 1.327/2017 (fls. 03 a 05), assinado pela Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

63.353), advogado do Município; b) Parecer do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 020/2017 – fls. 06); c) Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 07); d) Declaração do ordenador de despesa (fls. 08); e) Ofício nº 659/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando o pagamento de subvenção social à Associação Casa de Acolhimento Renascer (ACAR), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); f) Cópia do Ofício nº 41/2017, assinado pelo Sr. Roberto Assis (presidente da ACAR), solicitando o repasse de recursos (fls. 10); g) Plano de Trabalho da ACAR (fls. 11 a 17); h) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (fls. 18); i) Cadastramento junto à Unidade Gestora de Transferências (UGT) do Executivo Municipal (fls. 19); j) Certidões e declarações fornecidas pela ACAR (fls. 18 a 36); e, por fim, k) Cópia do Decreto Municipal nº 145/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (fls. 37 a 41).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 69), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Entretanto, antes de adentrar à sua análise propriamente dita, esta Comissão pode verificar que existem alguns pontos que necessitam ser esclarecidos pelo Executivo local. Explica-se:

Primeiramente, no tocante à pretendida abertura de crédito suplementar, compulsando o presente Projeto de Lei em epígrafe se verifica a ausência de documentos indispensáveis para efetiva análise legislativa e sua eventual aprovação, nos termos da Lei Municipal nº 1.292/2014 – tais como: I) Aprovação do Plano de Trabalho da entidade beneficiada (no Plano de Trabalho apresentado não consta a aprovação do mesmo – vide fls. 17); II) Parecer conclusivo, a respeito da proposta apresentada, da Unidade Gestora de Transferências (UGT) da Prefeitura Municipal, bem como dos Conselhos Municipais competentes; III) Ata de realização de audiência pública específica; IV) entre outros.

Em outro plano, no tocante à legislação federal que rege a matéria (Lei Federal nº 13.019/2014), nota-se a não comprovação da realização do Chamamento Público, bem como tampouco a informação de que a hipótese contemplada no presente projeto se enquadra dentre as ressalvas previstas na referida legislação.

Cabe ainda destacar que, sendo o presente caso hipótese de dispensa/inexigibilidade do Chamamento Público, deveria o Executivo encaminhar a devida justificativa (inclusive ratificada pela autoridade competente), acompanhada dos documentos discriminados no Decreto Municipal nº 145/2017 – em especial no seu artigo 18.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Oportuno ainda apontar que o próprio parecer da Procuradoria Jurídica do Município recomenda a observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 para a respectiva realização do Termo de Fomento.

De tal feita, tem-se imprescindível que o Executivo Municipal encaminhe a documentação pendente para a análise do PL em tela, bem como que se adeque aos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 - sendo oportuno ainda esclarecer que a mera autorização legislativa (como ocorre em toda subvenção social em nosso Município) não permite ou justifica a inobservância da legislação federal supra mencionada.

III – Conclusão:

Pelo exposto, diante dos questionamentos apresentados, esta Comissão deixa de analisar o presente Projeto de Lei, sugerindo que o Presidente da Casa envie ofício ao Poder Executivo nos termos acima propostos.

Informa, ainda, que aguardará a resposta da mesma, bem como demais documentos pertinentes, para análise das proposições em questão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina, 07
de Novembro de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente